



LEI



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2988, DE 07 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre o uso da cannabis para fins medicinais, bem como o seu controle, fiscalização, capacitação e distribuição gratuita de medicamentos prescritos à base da planta, que contenha em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC), nas unidades de saúde pública municipal e privada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS no município de Cruz das Almas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O paciente tem direito de receber gratuitamente do Poder Público medicamentos nacionais e/ou importados a base de cannabis medicinal que contenham em sua fórmula a substância Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC), desde que devidamente autorizado por ordem judicial e/ou prescrito por profissional médico acompanhado do devido laudo das razões da prescrição, nas unidades de saúde pública municipal em funcionamento no município de Cruz das Almas, com fulcro no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

§1º - O paciente receberá os medicamentos de que trata o caput deste artigo durante o período prescrito pelo médico, independente de idade ou gênero. §2º A obrigação prevista no caput deste artigo estende-se às unidades de saúde privadas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - É obrigatório para o recebimento dos medicamentos a que se referem ao artigo 1º:

I – Prescrição feita por profissional médico legalmente habilitado, a qual deve conter obrigatoriamente o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, a duração do tratamento, data, assinatura e número do registro profissional no Conselho Regional de Medicina;



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdassalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

II – Laudo médico, contendo a descrição do caso, CID da doença, justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores;

III – O paciente não possuir condições financeiras de adquirir os medicamentos e nem de tê-los adquiridos pelo respectivo grupo familiar e/ou responsáveis legais, sem prejuízo do respectivo sustento.

Art. 3º - É lícito ao Poder Público para o cumprimento desta lei:

I – Celebrar convênios com as organizações sem fins lucrativos representativas dos pacientes a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da terapêutica canábica;

II – Celebrar parcerias técnico-científicas, buscando o incentivo a realização de estudos e pesquisas agronômicas, etnobotânicas, antropológicas, sociológicas, pré-clínicas e clínicas, acerca dos usos terapêuticos e tradicionais da Cannabis Sp. e de seus derivados;

III - Adquirir medicamentos de entidades nacionais, preferencialmente de entidades sem fins lucrativos, conforme previsto no artigo 199, §1º da Constituição Federal, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero cannabis Sp.

Art. 4º - O programa disposto em lei, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que definirá as competências em cada nível de atuação. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei, criará comissão de trabalho para implantar o programa no Município de Cruz das Almas, com participação de técnicos e representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa à cannabis e de associações de pacientes com Epilepsia, Transtorno do Espectro Autista, Transtorno de Ansiedade, Esclerose, Alzheimer e Fibromialgia.

Art. 5º - O programa tem como objetivo proporcionar maior acesso à saúde, acolhimento e atendimento adequado aos pacientes portadores de Epilepsia, Transtorno do Espectro Autista, Transtorno de Ansiedade, Esclerose, Alzheimer e Fibromialgia, além de outras doenças crônicas que necessitem de tratamento com a cannabis medicinal, adequando a temática aos



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

padrões mais modernos e referências internacionais (países como o Estados Unidos, Uruguai, Canadá).

Parágrafo único. São objetivos específicos deste programa:

I – Promover, proteger, preservar e melhorar a saúde da população, por meio de assistência em saúde, educação permanente e pesquisas científicas relacionadas com a cannabis sp., que contribuam para minimizar possíveis riscos e danos associados ao seu uso terapêutico, assim como para informar sobre suas possibilidades para o tratamento de determinadas patologias;

II - Assegurar a produção e disseminação de conhecimento científico e outras informações acerca da cannabis terapêutica, através do incentivo à produção de pesquisas científicas, estímulo a eventos e outros meios de divulgação de conteúdos técnico-científicos e serviços de orientação e atendimento que visem auxiliar os pacientes e seus familiares, abordando as possibilidades terapêuticas da cannabis sp. e derivados da cannabis sp., bem como assessorando na dosagem, composição e qualidade dos remédios importados ou produzidos no País, a fim de assegurar o controle de qualidade desses produtos;

III - Envidar esforços no sentido de se promover a formação dos profissionais da área de atenção à saúde, assegurando o acesso à produção científica, bem como os meios de capacitá-los para que conheçam as possibilidades terapêuticas da cannabis sp. e dos derivados da cannabis sp., suas diversas formas de uso com estes fins, bem como os riscos advindos de sua utilização em tratamentos;

IV - Normatizar o cultivo da cannabis terapêutica dentro de entidades de cannabis terapêutica nos casos autorizados pela ANVISA, por autorização judicial e pela Legislação Federal nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei 11.343/ 2006.

V - Acolher, diagnosticar e tratar pacientes cujo o tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia e/ou produção científica que enseje o tratamento;

VI – Promover políticas públicas para propagar a disseminação de informação a respeito da terapêutica canábica através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público-privadas com entidades, de preferência sem fins lucrativos em atenção ao artigo 199, §1º da Constituição Federal de 1988;

VII – Atender a norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata estabelecida no artigo 196



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

da Constituição Federal;

VIII – Fazer cumprir os direitos fundamentais prestacionais.

Art. 6º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Cannabis sp. – As diversas variedades da planta Cannabis Sativa, da Família Botânica Cannabaceae, fêmea, com todas as suas partes, inclusive a semente, que podem ser pesquisadas e utilizadas para a produção de derivados terapêuticos destinados ao tratamento de determinadas patologias;

II - Cannabis Medicinal – A planta cannabis sp., fêmea, utilizada científica ou tradicionalmente, com finalidades terapêuticas, incluídos seus óleos, resinas, extratos, compostos, sais, derivados, misturas, xaropes ou preparações, além de outras formas farmacêuticas cujo conteúdo de Tetrahydrocannabinol (THC), Canabidiol (CBD), e demais substâncias nela presentes, variem conforme a capacidade para aliviar os sintomas de cada paciente que dela precise, conforme suas necessidades específicas;

III - Derivados da Cannabis sp. – refere-se a quaisquer produtos, a exemplo de – mas não se limitando a – óleos, extratos, tinturas, pomadas, cápsulas, supositórios, comprimidos, inalantes, produzidos a partir da cannabis sp., cultivada organicamente e dentro de padrões sanitários previstos em Lei para cada caso específico;

IV - Entidades de Cannabis Terapêutica – Associações, cooperativas, fundações, iniciativas de economia solidária, entre outros entes, devidamente registrados, que, em seu estatuto, dispõem sobre a defesa do uso terapêutico da cannabis sp., e trabalham orientando, acompanhando e apoiando as demandas dos pacientes por tratamento com cannabis sp., inclusive lançando mão de ferramentas administrativas, jurídicas, médico-científicas e de informação para garantir o exercício do direito à saúde e de acesso desses pacientes que necessitam de tratamento com cannabis terapêutica, visando amenizar os sintomas de suas patologias e promovendo sua qualidade de vida;

V - Responsável Legal – pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição, incumbida de representar a pessoa jurídica, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

VI - Responsável Técnico – profissional de nível superior, legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para exercer a responsabilidade técnica pela atividade que a



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

pessoa jurídica e/ou entidades de cannabis terapêutica realizem na área relacionada à produção de derivados da cannabis sp.

VII - Profissionais da Área de Atenção à Saúde – são os profissionais daquelas profissões consideradas da área de saúde segundo o Conselho Nacional de Saúde, conforme Resolução nº 287 de 8 de outubro de 1998, quais sejam: Assistência Social, Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional.

TÍTULO I

DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA O ATENDIMENTO EM CANNABIS TERAPÊUTICA

Art. 7º - A prefeitura de Cruz das Almas, através das Secretarias municipais da Educação e Saúde, incentivará políticas de formação nas Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, no sentido de fomentar a criação de componentes curriculares que **tratem do Sistema Endocanabinóide e das perspectivas terapêuticas da Cannabis Sativa e seus derivados**, abordando temas como:

- I - História dos usos terapêuticos da Cannabis Sativa;
- II - Aspectos agrônômicos, botânicos e etnobotânicos da Cannabis Sativa;
- III - Farmacologia da Cannabis Sativa;
- IV - Sistema Endocanabinóide;
- V - Possibilidades e aplicações terapêuticas da Cannabis Sativa e seus derivados;
- VI - Formas de extração e produção de derivados terapêuticos da Cannabis Sativa; Prescrição e acompanhamento de tratamento com a Cannabis Sativa e **seus derivados**.

Art. 8º - A Prefeitura de Cruz das Almas, através de Política de Educação Permanente em Saúde, incentivará a inclusão de conteúdos relacionados ao Sistema Endocanabinóide e das perspectivas terapêuticas da Cannabis Sativa e seus derivados, nos programas de capacitação e reciclagem dos profissionais da área de atenção à saúde, incluindo no seu conteúdo programático, entre outras, as temáticas descritas nos incisos de I a VI, do Artigo 7º deste Projeto de Lei.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdassalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II
DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES E DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS COM
ENTIDADES DE CANNABIS TERAPÊUTICA

Art. 9º - Os poderes públicos, estadual e municipais, apresentarão formas de incentivo dos profissionais da área de atenção à saúde a se capacitarem e oferecerem atendimento aos pacientes que necessitem e optem pela cannabis terapêutica, prescrevendo e acompanhando os seus tratamentos necessários.

Art. 10 - O programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverá ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde do município de Cruz das Almas.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 07 de julho de 2023.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 25, de autoria do Vereador RENAN DA SILVA GONÇALVES”



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdassalmas.ba.gov.br